



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMBU - SP

Rua: Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – CEP-06804-200.

Tel.: 4785-3497

E-mail: embucmdca@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 001/2011

Regulamenta o Processo de Eleição dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil para o Colegiado – Biênio 2011 / 2013 e institui diretrizes.

Considerando o disposto no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 2.510/2011, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a competência para realizar a eleição para a escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, bem como dos adolescentes que integrarão o Colegiado para o biênio 2011 / 2013, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

Artigo 1º - A sociedade civil organizada garantirá a participação da população no Colegiado por meio de suas organizações representativas.

I - A eleição para a escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil, bem como dos representantes adolescentes que integrarão o Colegiado no biênio 2011 / 2013 será realizada no dia 05 de abril de 2011, às 14:00 horas, no auditório do Centro Cultural Mestre Assis, localizado nesta Comarca no Largo 21 de abril nº 29 Centro - Embu.

II - A presente publicação tem caráter de Convocação Eleitoral.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

I - Amanda Frug

II - Alice Aparecida Soares Lima

III - Lucilene Nunes

IV – Noemi Feigenson Cohen

V – Waldivia S. Ferreira Pereira

VI – Maria do Socorro Pastor Sales Pereira

VII – Felipe José dos Santos

Parágrafo 1º - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 3º - Composição do Conselho: De acordo com a Lei Número 2.510/2011, em seu artigo 9º e seus parágrafos a eleição ocorrerá para conselheiros titulares e suplentes dos seguintes representantes da sociedade civil:

- I. Instituições não religiosas que desenvolvam atividades com crianças e/ou adolescentes;
- II. Instituições religiosas que desenvolvam atividades com crianças e/ou adolescentes;
- III. SAB'S (Sociedade Amigos de Bairro/ Associação de Moradores); que desenvolvam trabalho com criança e adolescente;
- IV. Adolescentes, com idade de 16 a 17 anos e 11 meses.

Artigo 4º - A eleição para a escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil se dará da seguinte forma:

I- Poderão participar do processo de eleição representantes das instituições com registros efetivados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até 31/12/10, e que desenvolvam trabalho com criança e adolescente.

II- A instituição deverá apresentar até 23/03/2011 seu plano de ação para 2011, bem como a relação nominal de seus atendidos, sob pena de indeferimento da inscrição para participação do processo de eleição:

Artigo 5º - O registro da candidatura será solicitado mediante o preenchimento de requerimento padrão dirigido ao CMDCA;

Parágrafo Único – Das indicações de Candidatos a Conselheiros e Delegados

I. A indicação do candidato a conselheiro é opcional; caso seja desejo da instituição, esta deverá apresentar 01 (um) candidato, através de ofício, em papel timbrado, com CNPJ da instituição, devidamente assinado pela presidência da mesma. O ofício deverá conter o nome completo bem como nº de RG e CPF do candidato.

II. A indicação do delegado é obrigatória, vez que o mesmo é o único representante com direito a voto, sendo que cada instituição deverá indicar 01 (um) delegado, através de ofício, em papel timbrado, com CNPJ da instituição, devidamente assinado pela presidência da mesma, devendo ainda constar o nome completo, qualificação RG e CPF do delegado; sendo o voto de acordo com o número de cadeiras disponíveis em cada segmento conforme a lei 2510/11:

- a. 02 (dois) para instituições religiosas;
- b. 02 (dois) para instituições não religiosas;
- c. 01 (um) para Sociedade Amigos de Bairro/ Associação de Moradores Amigos de Bairro

III. As inscrições e indicações dos candidatos e delegados deverão ser entregue na

Secretaria de Assistência Social/Secretaria Executiva situada na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, após a realização da Mini Assembléia no dia 24/03/2011, sendo fixado o período de **25/03/2011 e 28/03/2011**, das 9:00 às 16:00 horas.

Artigo 6º – Da Eleição dos representantes Adolescentes:

Parágrafo 1º: A eleição dos adolescentes candidatos a Conselheiros deverá obedecer os critérios descritos abaixo:

I. Poderá participar do processo de eleição todo adolescente, com idade de 16 a 17 anos e 11 meses, regularmente matriculado e freqüentando uma unidade de ensino no ano de 2011 ou que tenha concluído o ensino médio ou equivalente;

II. Os adolescentes interessados em participar do processo de eleição para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão obrigatoriamente participar da Mini Assembléia, também obrigatória, que se dará no dia 24 de março de 2011, das 14:00 às 17:00 hs no parque Francisco Rizzo, situado na Rua Alberto Giozza , 300 , Centro.

III. A Inscrição para a Mini Assembléia se dará entre os dias **17 e 24 de Março**, na Secretaria de Assistência Social/ Secretaria Executiva situada na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro – Embu, sendo aceita a inscrição feita até o início do evento, no local, impreterivelmente até as 15:00 horas, com a apresentação da seguinte documentação:

a - Comprovante de escolaridade – 2011, ou conclusão do ensino médio ou equivalente;

b- Cédula de Identidade (RG);

c - Comprovante de Residência em Embu, em nome próprio ou dos pais ou de quem mantém a guarda).

Parágrafo único: A não participação na Mini Assembléia impossibilitará o adolescente de participar do processo de eleição.

Artigo 7º - Da Mini Assembléia:

Parágrafo Primeiro: Será realizada Mini Assembléia, com presença obrigatória, no dia **24 de março de 2011**, no horário das 14 às 17h na no Parque Francisco Rizzo, situado na Rua Alberto Giozza, 300, Centro, com os representantes de cada um dos segmentos da sociedade civil a ser representados no CMDCA, incluindo os representantes adolescentes.

Parágrafo Segundo: Os adolescentes presentes na Mini - Assembléia farão a indicação de até 10 (dez) adolescentes que participarão como candidatos ao processo de eleição na Assembléia Geral de eleição e posse.

Artigo 8º: Da Assembléia Geral de Eleição e Posse

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral para eleição e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no dia **05 de Abril de 2011**, no Centro Cultural Mestre Assis, situado no Largo 21 de Abril, Centro, às 14h.

Parágrafo 2º: Os candidatos a conselheiros bem como a delegados deverão fazer sua inscrição de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, inciso III e os candidatos adolescentes se inscreverão na Mini Assembléia, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II e artigo 7º e seus parágrafos, desta resolução.

Parágrafo 3º: Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que deverá encaminhar os pedidos à Comissão Eleitoral, esta os analisará e fará publicar no Paço Municipal e no site da Prefeitura, até o dia 28 de Março de 2011 a relação das instituições que tiveram suas candidaturas deferidas.

Parágrafo 4º: As instituições que tiveram sua inscrição indeferida poderão entrar com recurso administrativo nos dias **28 e 29 de Março de 2011**, a ser apresentado no mesmo local da inscrição do candidato e do delegado.

Parágrafo 5º: Somente serão aceitos recursos, por escrito, que estejam devidamente fundamentados.

Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral receberá nos dias **28 e 29 de Março de 2011** os pedidos de impugnação de candidatura;

Parágrafo 7º - Somente serão aceitos pedidos de impugnações, por escrito, e que estejam devidamente fundamentados, e que o autor da denúncia esteja devidamente Identificado.

Parágrafo 8º - Os recursos e as impugnações serão apreciados e a decisão publicada no Paço Municipal e no site da Prefeitura no dia **30 de Março de 2011**.

Artigo 9º - Os representantes das instituições bem como dos adolescentes cujas candidaturas forem admitidas e aprovadas participarão da eleição que se realizará na Assembléia Geral realizada com a finalidade de eleger e dar posse aos representantes da sociedade civil, bem como aos representantes do poder público para o mandato de dois anos no Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CMDCA, sendo de 05 de abril de 2011 à 05 de abril de 2013.

Artigo 10 - Encerrada a votação e conhecido o resultado, imediatamente será lavrada a ata da assembléia específica, devendo constar as seguintes informações:

I – número de instituições eleitoras que votaram;

II – resultado da eleição, com os votos recebidos pelos candidatos, em ordem decrescente;

III – ocorrências ou incidentes durante a execução dos trabalhos;

IV – identificação do Presidente e dos membros da mesa, devendo todos assinar o documento.

Artigo 11 - Dos eleitos - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, por ordem de classificação.

Artigo 12 - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único: Do resultado da eleição caberá recurso administrativo até o dia **08 de abril de 2011**.

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Embu, 15 de Março de 2011.

Amanda Frug

Presidente em exercício do CMDCA